

Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Conta Poupança SICREDI

– Pessoa Física e Pessoa Jurídica –

As presentes Cláusulas e Condições Gerais para a Abertura, a Manutenção, a Movimentação e o Encerramento de Conta Poupança SICREDI (“Contrato”), juntamente com a Proposta de Abertura de Conta Poupança SICREDI e com a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, conforme o caso – (“Proposta”), esta quando a Conta Poupança SICREDI tenha sido aderida pelo **Depositante**, têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o **Banco Cooperativo SICREDI S.A.** e o seu **Depositante**, identificado e qualificado na Proposta, na espécie e característica de Conta livremente escolhida pelo **Depositante**, os quais ficarão submetidos, a partir do instante em que os formalizarem, pela assinatura da Proposta, a concordância às cláusulas e condições gerais previstas neste documento.

Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Contrato dispensam a formalização de outro documento específico, estando concordes as Partes que este Contrato, juntamente com a Proposta, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

Com o registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, as Cláusulas e Condições Gerais somente poderão ser alteradas mediante aditamento, ficando este Contrato e os eventuais aditamentos posteriores investidos de plena força executiva. A referência ao número de registro original do Contrato presumirá a alusão a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

Assim, de um lado, o **Banco Cooperativo SICREDI S.A.**, instituição financeira do tipo banco cooperativo, estabelecido na Avenida Assis Brasil n.º 3.940, 12.º andar, Bairro São Sebastião, na Cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado “**BANCO**” e, de outro, cada uma das **Pessoas Físicas ou Jurídicas** nomeadas e qualificadas na Proposta, aderente a este Contrato, de agora em diante denominadas meramente “**Depositante**” e/ou “**Depositantes**”, por si e/ou por seu assistente, representante legal ou procurador, designado simplesmente “**Representante**”, ali também nomeado, qualificado e assinado, têm, entre si, ajustada e contratada a abertura de Conta Poupança, de acordo com a espécie e característica livremente escolhida pelo **Depositante**, destinada a acolher e movimentar valores, os quais se disciplinarão pelas disposições deste Contrato.

Definições Importantes

Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões gravadas na forma abaixo terão os seguintes significados:

“**Auto-Atendimento**”: é o atendimento promovido pelo próprio **Depositante** em interação com as máquinas e outros meios eletrônicos de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

“**Bacen**”: é o Banco Central do Brasil, agente financeiro do Conselho Monetário Nacional, sendo o órgão responsável pela fiscalização das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

“**CMN**”: é o Conselho Monetário Nacional, órgão do Sistema Financeiro Nacional responsável por formular a política da moeda e do crédito.

“**Dispositivo de Segurança**” ou “**Dispositivos de Segurança**”: todos e quaisquer dispositivos disponibilizados pelo **BANCO** ao **Depositante** com o intuito de garantir maior segurança no acesso à Conta Poupança através do SICREDI Total.

“**Parte**”: significa o **BANCO** ou o seu **Depositante**, indistintamente, assim considerados cada um isoladamente.

“**Partes**”: significam o **BANCO** e o seu **Depositante** quando considerados conjuntamente.

“**RFB**”: é a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda.

“**SICREDI Total**”: conceito único que engloba os diversos canais de relacionamento, entre os quais, sem limitar, enquadram-se:

- “**SICREDI Total Caixa Eletrônico**”: também conhecido como ATM (Automatic Teller Machine), é um canal eletrônico que possibilita ao **Depositante**, por meio do Auto-Atendimento, o acesso a diversas transações financeiras, entre as quais: saques, depósitos, consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;

- “**SICREDI Total Internet**”: é um canal eletrônico que tem por objetivo possibilitar ao **Depositante**, via Internet (Rede Mundial de Computadores), o acesso rápido, prático e seguro a diversas transações financeiras com a comodidade de não precisar sair de sua casa ou de seu ambiente de trabalho. Entre os serviços disponibilizados estão consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos;

- “**SICREDI Total Celular**”: é um canal eletrônico que possibilita ao **Depositante**, via aparelho Celular, o acesso a diversas transações financeiras, tais como: consultas, extratos, pagamentos e transferências de recursos.

“**Tabela de Tarifas**”: é o cartaz de tarifas máximas de produtos e serviços vigentes, afixado em local visível nas Unidades de Atendimento do SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo – e disponível no sítio do Bacen na Internet (www.bacen.gov.br), no qual constam os valores e os respectivos produtos e serviços que estão vinculados ou não à abertura, à manutenção, à movimentação e ao encerramento das Contas de Depósito.

“**UA**” – **Unidade de Atendimento** ou “**PAC**” – **Posto de Atendimento Cooperativo do SICREDI**: é o local (espaço físico) em que o **Depositante** realizará a abertura, a manutenção, a movimentação e o eventual encerramento de sua Conta Poupança.

“**UAs**” – **Unidades de Atendimento** ou “**PACs**” – **Postos de Atendimento Cooperativo do SICREDI**: são as UAs ou os PACs quando considerados conjuntamente.

As Cláusulas e Condições Gerais da Conta Poupança SICREDI são as que constam nas cláusulas adiante, sem prejuízo do quanto ao disposto na Proposta.

I. Da Adesão ao Contrato

1. A adesão a este Contrato será realizada por quaisquer meios admitidos em direito, em especial por meio da aceitação, pelo **BANCO**, da respectiva Proposta preenchida pelo **Depositante**.

II. Das Espécies de Conta

2. As espécies de Conta Poupança disponibilizadas pelo **BANCO** ao **Depositante** são as seguintes:

2.1. Conta Individual: é a conta titularizada por uma única pessoa, cuja movimentação será feita por ordem do **Depositante** (titular) e/ou de seu **Representante**.

2.2. Conta Conjunta: é a conta titularizada por mais de uma pessoa, cuja movimentação será feita de acordo com a opção dos **Depositantes** (titulares), evidenciada na Proposta, nas seguintes condições:

2.2.1. Conta Conjunta Simples – Tipo “E”: é a conta cuja movimentação será feita por ordem conjunta de todos os **Depositantes** (titulares) e/ou de seu(s) **Representante(s)**;

2.2.2. Conta Conjunta Solidária – Tipo “E/OU”: é a conta cuja movimentação será feita por ordem de qualquer um dos **Depositantes** (co-titulares) e/ou de seu(s) **Representante(s)**, aplicando-se aos titulares, no que couber, as regras da solidariedade ativa e passiva previstas na legislação civil.

III. Da Realização do Depósito

3. O depósito de valores considera-se realizado uma vez sejam entregues, conferidos e aceitos pelo **BANCO** os respectivos recursos depositados.

3.1. Serão lançados a crédito na Conta Poupança todos os valores depositados e todos os rendimentos auferidos. Nesta Conta serão debitados todos os valores restituídos ao **Depositante** e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.

3.2. Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.

3.3. Os depósitos em cheques ficarão disponíveis somente após a regular compensação.

IV. Da Restituição do Depósito

4. O **Depositante** poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao **BANCO**, a restituição de valores depositados.

4.1. Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo **Depositante**, o **BANCO** registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos será iniciado no 1.^o (primeiro) dia útil subsequente.

4.2. Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1.^o (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábado, domingo ou feriado.

4.3. O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 4.2 implicará a perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.

V. Da Movimentação dos Recursos

5. O **Depositante** poderá transferir os recursos depositados em poupança para sua Conta Corrente de depósitos à vista ou para outras aplicações financeiras, desde que o **Depositante** tenha formalizado a Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do SICREDI – Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, conforme o caso.

5.1. Caso o depósito de poupança tenha sido realizado a partir de Conta Investimento, os montantes resgatados serão creditados, em primeiro lugar, na Conta de Investimento, para posteriormente serem transferidos para a Conta Corrente de depósito à vista.

6. Sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o **Depositante** e/ou o seu **Representante** se obriga a identificar, nas transações representadas por depósitos em espécie, retiradas em espécie, provisionamento para retiradas em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuada pelo próprio **Depositante**, seu **Representante** ou utilizando serviços de terceiros, inclusive transportadoras de valores, os seguintes intervenientes da respectiva transação:

- a) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;
- b) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro;
- c) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

7. Na hipótese de saques de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **Depositante** obriga-se a fazer a solicitação dos recursos ao **BANCO**, na UA em que realizou a abertura da Conta Poupança, com antecedência mínima de 1 (um) dia. As Partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima, prevista nesta Cláusula, comprometendo-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

8. A movimentação a débito da Conta Poupança SICREDI exigirá autorização expressa do **Depositante**. Na hipótese da Conta Poupança, de acordo com a sua espécie e/ou característica, ser movimentada com a utilização de Cartão para tal finalidade, ou pelo SICREDI Total, nos limites estabelecidos pelo **BANCO**, o **Depositante** fará uso de Senha pessoal e intransferível.

9. O **Depositante**, desde já, autoriza o **BANCO** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais eventualmente ocorridos na Conta Poupança SICREDI.

VI. Da Movimentação da Conta Poupança por Meio de Cartão Magnético com Função exclusiva Débito:

10. O **BANCO** emitirá para cada titular de Conta Poupança SICREDI 1 (um) Cartão Magnético com Função exclusiva Débito, que terá por objetivo a movimentação financeira da respectiva Conta.

11. As Senhas para utilização do Cartão Magnético com Função exclusiva Débito serão cadastradas pelo **Depositante** diretamente na UA em que ele realizou a abertura da Conta Poupança SICREDI, delas não tendo conhecimento ou envolvimento de colaboradores. As

Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais e valerão como assinatura do **Depositante**, que poderá utilizá-las no SICREDI Total Caixa Eletrônico.

11.1. O **Depositante** obriga-se a lançar, no verso do Cartão, a sua assinatura no ato de seu recebimento, tendo por finalidade a sua própria segurança e tranqüilidade.

12. O **Depositante** receberá o Cartão Magnético com Função exclusiva Débito ciente das seguintes condições:

a) da qualidade de fiel depositário, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente, tendo em vista ser o Cartão de propriedade do **BANCO**;

b) de que seu uso é de caráter pessoal e intransferível pela pessoa nele identificada, a qual aporá sua assinatura no campo próprio, podendo ser o Cartão cancelado a qualquer tempo, hipótese em que deverá ser restituído ao **BANCO**, ficando assegurada a movimentação das Contas por outros meios;

c) da obrigação de comunicar imediatamente ao **BANCO**, além do cancelamento previsto na Cláusula 16 deste Contrato, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão esteja sendo utilizado por terceiros. Para tanto, deverá se dirigir à UA em que realizou a abertura da Conta Poupança para formalizar o pedido ou acessar os serviços do SICREDI Total, se estes tiverem sido disponibilizados pelo **BANCO**. Nestas hipóteses, o **Depositante** permanecerá, até o momento da comunicação, como o único responsável pelo uso indevido do Cartão.

13. O **Depositante** não se exime da responsabilidade se, porventura, o Cartão vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.

14. O Cartão Magnético será entregue ao **Depositante** diretamente na UA em que realizou a abertura da Conta Poupança SICREDI.

15. O **Depositante** não poderá fornecer, sobre a sua Senha ou sobre o Cartão, informações de qualquer espécie a terceiros.

16. Na eventualidade de o Cartão ficar retido em quaisquer das máquinas do SICREDI Total Caixa Eletrônico, o **Depositante** deverá fazer imediatamente o seu cancelamento na própria máquina ou na máquina mais próxima, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **BANCO**, ou dirigir-se à UA em que realizou a abertura da Conta Poupança para efetuar o cancelamento. Para solicitar novo Cartão, o **Depositante** deverá comparecer igualmente à UA.

17. Na Conta Poupança de espécie Conjunta Simples – Tipo “E”, a utilização do Cartão ficará restrita à verificação de saldos bancários e à solicitação de extratos.

18. Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas do SICREDI Total Caixa Eletrônico instaladas nas UAs, o **Depositante** deverá procurar os colaboradores das UAs, devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

19. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o **BANCO** poderá cancelar o Cartão Magnético com Função exclusiva Débito de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

VII. Da Movimentação da Conta Poupança SICREDI por outros Meios:

20. O **Depositante** poderá, observada a espécie e/ou característica da Conta Poupança, utilizar os seguintes meios para a movimentação da respectiva Conta:

- a) Cartão Magnético;
- b) Recibo de Retirada;
- c) TED – Transferência Eletrônica Disponível;
- d) DOC – Documento de Crédito;
- e) transferências entre contas;
- f) outros meios de pagamentos autorizados pelo Bacen.

VIII. Do Acesso aos serviços do SICREDI Total:

21. O **Depositante** poderá utilizar os serviços do SICREDI Total no qual poderá obter informações, solicitar e comandar as principais operações e serviços oferecidos pelo **BANCO**, entre as quais: consulta de saldos, transferências entre contas, emissão de documentos de crédito (“DOCs”) e de Transferências Eletrônicas Disponíveis (“TEDs”), observados os limites e as condições específicas fixadas para cada operação ou serviço.

22. O **BANCO** se reserva o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e mediante simples divulgação a seu **Depositante**, disponibilizar no SICREDI Total novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer dos oferecidos na data de formalização da abertura da Conta Poupança.

23. Terão acesso aos serviços do SICREDI Total o **Depositante** titular de Conta Individual ou os **Depositantes** de Conta Conjunta Simples – Tipo “E/OU”. O acesso do SICREDI Total para os **Depositantes** titulares de Conta Conjunta Simples – Tipo “E” será limitado à verificação de saldo bancário e à solicitação de extratos.

24. Para fins de segurança mútua, o **BANCO** poderá solicitar ao **Depositante**, por meio do SICREDI Total, informações adicionais ou a utilização de Dispositivos de Segurança.

25. Por medida de segurança, o **Depositante** autoriza o **BANCO** a realizar gravações das solicitações e instruções telefônicas relacionadas à Conta Poupança, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **BANCO**, não estando, no entanto, obrigado a fazê-lo, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

26. O **BANCO** não se responsabiliza pela não efetivação das transferências ou dos pagamentos solicitados nos seguintes casos:

- a) insuficiência de fundos disponíveis na Conta indicada para o débito;
- b) rejeição de recebimento por parte de outras instituições financeiras;
- c) erro por parte de outras instituições financeiras ou do **Depositante** nas informações fornecidas ao **BANCO**.

27. O **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre Contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas, sendo tais condições e limites informados ao **Depositante** por meio do SICREDI Total.

28. Os serviços disponíveis no SICREDI Total serão prestados por tempo indeterminado, podendo o **Depositante** deixar de utilizá-los ou serem cancelados pelo **BANCO**,

independentemente do motivo, a qualquer tempo e sem ônus às Partes, mediante simples comunicado divulgado no próprio SICREDI Total.

IX. Do Acesso e Movimentação da Conta Poupança por Meio do SICREDI Total Internet:

29. O **Depositante** poderá acessar sua Conta Poupança por meio do SICREDI Total Internet, quando o serviço tiver sido disponibilizado pelo **BANCO**, a fim de realizar consultas e de movimentá-la.

29.1. Para a movimentação a débito é necessário que o **Depositante** promova a liberação de acesso na UA em que realizou a abertura da Conta Poupança, ou pelo SICREDI Total, desde que o serviço tenha sido disponibilizado pelo **BANCO**.

29.2. A movimentação da Conta Poupança por meio do SICREDI Total Internet estará sujeita à cobrança das tarifas constantes na Tabela de Tarifas vigente.

30. Aplicam-se aos serviços do SICREDI Total Internet o previsto nas Cláusulas 23, 24, 31 e 32, adiante, bem como o disposto no Convênio "SICREDI Total Internet" - Pessoa Física, registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, na Cidade de Porto Alegre, RS, em 11.10.2004, sob o n.º 1426523, e no Convênio "SICREDI Total Internet" - Empresarial, registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, na Cidade de Porto Alegre, RS, em 11.10.2004, sob o n.º 1426524.

X. Das Responsabilidades do Depositante pelo Uso de Senhas:

31. O **BANCO** não tem qualquer responsabilidade com relação às Senhas e os Códigos Secretos criados e utilizados pelo **Depositante** em transações realizadas por meio do SICREDI Total. Portanto, são de responsabilidade única e exclusiva do **Depositante** as Senhas e os Códigos Secretos por ele criado que, para resguardo de seus direitos, não poderá fornecer informações a terceiros, especialmente com referência ao Cartão Magnético com Função exclusiva Débito.

32. O **Depositante** é responsável pelo sigilo e pela guarda das Senhas e demais Códigos de Segurança, por si, ou por todas as pessoas a quem venham a revelar, mesmo que indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior.

33. O **Depositante** assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao **BANCO** com uso das Senhas e Códigos Secretos, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida, ou, ainda, por pessoas que não sejam autorizadas a utilizá-las.

XI. Da Remuneração do Depósito

34. Sobre os valores depositados incidirá a remuneração especificada na legislação vigente e na regulamentação bancária relativa a depósitos em poupança. A remuneração atualmente incidente tem prazo de incidência mensal e é baseada na variação mensal da Taxa de Referência (TR), capitalizada de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

XII. Das Tarifas

35. O **BANCO** poderá cobrar do **Depositante**, e este desde já autoriza, as tarifas que lhe sejam permitidas pela regulamentação bancária, cujos valores serão lançados na Conta Poupança até quando o saldo disponível suportar.

XIII. Prestação de Contas por Extratos

36. O **BANCO**, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao **Depositante**, através do SICREDI Total ou por meio de pedido do **Depositante**, extrato demonstrando os lançamentos feitos na Conta Poupança SICREDI. O **Depositante** deverá comunicar ao **BANCO** a não disponibilização do extrato de sua Conta Poupança. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do **BANCO** ao **Depositante**, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento na Conta Poupança. A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Conta Poupança do **Depositante** será respondida pelo **BANCO** no prazo de 10 (dez) dias.

36.1. Os extratos por meio físico que excederem ao número de isenções previstas pelo Bacen estarão sujeitos às tarifas previstas na Tabela de Tarifas vigente.

XIV. Do Encerramento da Conta Poupança SICREDI

37. O encerramento da Conta Poupança SICREDI poderá se dar por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, presumindo-se o seu recebimento na forma prevista na Cláusula 50, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

- a) por ordem de qualquer autoridade competente; ou
- b) pelo **BANCO**, quando evidenciado:
 - (i) que a movimentação de valores é oriunda de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;
 - (ii) que a movimentação é incompatível com a capacidade financeira do **Depositante** ou pelas atividades desenvolvidas por este;
 - (iii) uso de meios inidôneos com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao **BANCO**;
 - (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **BANCO**;
 - (v) irregularidades nos dados e documentos de identificação do **Depositante** ou de seu **Representante**;
 - (vi) que o CPF/CNPJ do **Depositante** esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
 - (vii) violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou de ato normativo emanado dos poderes competentes.

38. O pedido de encerramento da Conta Poupança, nos casos de Contas Conjuntas Solidárias – Tipo E/OU –, será acatado pelo **BANCO** mesmo que tenha sido efetivado de forma isolada por qualquer um dos titulares.

39. O **Depositante** obriga-se, em caso de encerramento da Conta Poupança, a devolver todos os Cartões Magnéticos que possua.

40. O **BANCO** fará expedir aviso ao **Depositante** informando a data do efetivo encerramento da Conta Poupança SICREDI.

41. Fica desde já esclarecido que a não movimentação da Conta Poupança por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelo **Depositante**.

42. No caso de encerramento da Conta Poupança, o **Depositante** deverá devolver, na UA em que realizou a abertura da Conta, os Dispositivos de Segurança previstos no Capítulo XV deste Contrato.

XV. Dos Dispositivos de Segurança:

43. O **BANCO** poderá ceder ao **Depositante**, por prazo indeterminado, o uso dos Dispositivos de Segurança que entender adequados, bem como Manuais de Instrução para o acesso da Conta Poupança através do SICREDI Total.

43.1. O **Depositante** não possuirá nenhum direito de propriedade sobre os Dispositivos de Segurança e Manuais de Instrução cedidos.

43.2. Ao acessar a Conta Poupança através do SICREDI Total serão solicitadas as Senhas e os Códigos de Segurança já utilizados e criados pelo **Depositante**, bem como aqueles pelos Dispositivos de Segurança.

44. O **Depositante** responderá integral e exclusivamente por todas e quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, pelo descumprimento do disposto neste Capítulo, em especial pelas operações e transações efetuadas perante o **BANCO** e/ou terceiros através do SICREDI Total, sem que sejam observados os Dispositivos de Segurança ou as regras contidas nos respectivos Manuais de Instrução cedidos.

45. O **Depositante** obriga-se:

a) por si e por terceiros autorizados a não fazer engenharia ou compilação reversa dos Dispositivos de Segurança, no todo ou em parte, bem como a abster-se de revelar, duplicar ou reproduzir os Dispositivos de Segurança e os Manuais de Instrução;

b) a adotar todas as medidas necessárias para impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos Dispositivos de Segurança; e

c) a não remover dos Dispositivos de Segurança os avisos de direitos autorais ou outros sinais de propriedade fornecidos pelo fabricante.

46. No caso de quebra, avaria ou dano aos Dispositivos de Segurança que impossibilite o acesso à Conta Poupança através do SICREDI Total, o **Depositante** deverá devolvê-lo imediatamente em qualquer das UAs em que o **Depositante** é titular de Conta Poupança, no estado em que se encontram.

46.1. Independentemente do disposto na Cláusula 46, o **BANCO** analisará o dano causado no Dispositivo de Segurança, e sendo possível, a seu exclusivo critério, restituirá ao **Depositante** o mesmo Dispositivo de Segurança anteriormente cedido devidamente apto para funcionamento.

47. Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto dos Dispositivos de Segurança, o **Depositante** deverá comunicar o fato imediatamente ao **BANCO** por quaisquer meios disponíveis, ficando o **Depositante** inteiramente responsável pelas transações efetuadas na Conta Poupança mediante a utilização dos Dispositivos de Segurança cedidos, até a data da efetiva comunicação do evento ao **BANCO**.

XVI. Das Disposições Gerais

48. O Depositante e o seu Representante autorizam o **BANCO**, as Cooperativas de Crédito Singulares integrantes do SICREDI, bem como as suas respectivas Cooperativas Centrais de Crédito, e ainda as demais pessoas jurídicas ligadas ou que de qualquer forma integram o SICREDI, a: (i) consultar informações consolidadas sobre o montante dos débitos e coobrigações, prestadas pelas instituições financeiras, registradas em nome do **Depositante** junto ao Sistema de Informações de Crédito do Bacen; (ii) consultar e a compartilhar informações cadastrais do **Depositante** com outras instituições financeiras ou assemelhadas, mesmo que não integrem o SICREDI, bem como junto aos órgãos de proteção ao crédito e demais bancos de dados, na forma da legislação vigente; (iii) utilizar os seus dados para efeito de elaboração de ficha cadastral nas operações de crédito e outras de qualquer espécie. O **Depositante** declara-se ciente da obrigatoriedade do fornecimento, pelo **BANCO** ao Bacen, de informações sobre eventuais débitos que venham a ser contraídos ou responsabilidades por garantias nas mencionadas instituições, para fins de inclusão dos dados no Sistema de Informações de Crédito do Bacen ou sistema que o complemente ou substitua-o.

48.1. Aplicam-se ao presente instrumento as normas legais e regulamentares em vigor, bem como aquelas que obrigam o **BANCO** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do **Depositante**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira. Portanto, o **Depositante** deverá fornecer as informações verdadeiras que permitam ao **BANCO** avaliar a sua capacidade econômico-financeira, com o preenchimento dos campos da Proposta ou da ficha cadastral. O **BANCO** poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais para fazer tal avaliação, caso seja necessário.

48.2. O **Depositante**, bem como o seu **Representante**, declaram que conhecem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares editadas pelo Bacen, CMN e RFB e, ainda, têm ciência de que o **BANCO**, por força destas leis e normas, está obrigado a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

48.3. O **Depositante**, bem como o seu **Representante**, declaram que as informações prestadas na Proposta são a expressão da verdade e autorizam a elaboração/atualização da ficha cadastral, o débito das respectivas tarifas e despesas em Conta Poupança e o posterior envio dos dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

48.4. O **Depositante** autoriza que quaisquer restrições cadastrais de sua responsabilidade existentes junto às pessoas jurídicas indicadas nesta Cláusula sejam informadas aos órgãos de proteção ao crédito.

49. O Depositante, bem como o seu **Representante**, obrigam-se a imediatamente informar ao **BANCO**, por escrito, diretamente na UA ou por meio de outro meio disponibilizado pelo **BANCO**, a mudança de endereço residencial e/ou comercial ou qualquer alteração nos dados cadastrais por eles fornecidos no ato de abertura da Conta Poupança, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

49.1. Se não houver a comunicação de qualquer mudança de endereço e/ou informações cadastrais do **Depositante**, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas para o último endereço do qual o **BANCO** tem registro.

49.2. Se a mudança de endereço e/ou alteração cadastral estiver relacionada com alguma informação desatualizada constante de documento em poder do **BANCO**, incluindo-se procurações com prazos de validade expirados, o **Depositante**, bem como o seu **Representante**, deverão providenciar as respectivas e imediatas substituições, ficando o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade.

50. As correspondências, notificações e interpelações encaminhadas pelo **BANCO** com base no endereço informado pelo **Depositante** presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição. Enquanto o novo endereço não for comunicado formalmente ao **BANCO**, prevalecerá, para os efeitos desta Cláusula, o endereço anterior.

51. A procuração, autorização ou instrução, pública ou particular, que indicar **Representante** para atuar em nome do **Depositante** junto ao **BANCO** só será considerada revogada, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento, pelo **BANCO**, do comunicado feito pelo **Depositante**, por escrito, neste sentido. Caso o **BANCO** não confirme o recebimento da informação aqui referida, o acatamento de documentos revogados não será de responsabilidade do **BANCO**. Em caso de falecimento do **Depositante** mandante, caberá aos herdeiros e/ou sucessores a comunicação do fato ao **BANCO**, para o devido cancelamento interno de tais expedientes.

52. Os **Depositantes**, titulares de Contas conjuntas, nomeiam-se, mútua e reciprocamente, bastante procuradores, conferindo poderes entre si para receberem correspondências, comunicações, citações, notificações ou intimações judiciais ou extrajudiciais, bem como para retirarem qualquer documento junto ao **BANCO**.

52.1. Será admitido que os titulares e o tipo de Conta de Poupança sejam alterados uma única vez, da seguinte forma: (i) Conta Individual poderá ser transformada em Conta Conjunta com admissão de um novo titular; e (ii) a Conta Conjunta poderá ser transformada em Conta Individual com a exclusão de 1 (um) ou mais titulares.

52.2. A Conta que já tiver tido alteração de titularidade uma vez não terá novas modificações.

52.3. A alteração de titularidade só será acatada pela solicitação conjunta de todos os titulares da Conta, independentemente da Conta ser Conjunta Simples ou Conjunta Solidária.

53. Para a hipótese de Conta Poupança pertencente a menor relativamente incapaz (maior de 16 e menor de 18 anos), o assistente (pai, mãe ou responsável legal), identificado e qualificado na Proposta, expressa, desde já, o seu consentimento, a fim de tornar possível ao menor, isoladamente, acessar e movimentar a Conta Poupança. A ausência do assistente não será motivo para invocar a invalidade, nulidade ou anulabilidade do ato, presumindo-se a aquiescência dele, assistente, que declara reconhecer que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficientes para entender os atos que praticará com relação a sua Conta Poupança. O assistente é responsável solidário pelo integral pagamento de eventual prejuízo ou saldo devedor decorrentes das movimentações financeiras do menor.

XVII. Do Foro:

54. Fica eleito o Foro da Comarca onde for assinada a Proposta para conhecer das questões que se originarem deste Contrato e da Proposta, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada.

Este contrato encontra-se registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, Cidade de Porto Alegre, RS em 17/11/2008, sob n.º 000951.